



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12382/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Zélia de Araújo Teotônio
Entidade: PBprev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O
ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00.191 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Maria Zélia de Araújo Teotônio, matrícula nº 852635, lotada na Secretaria de Estado da Educação, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 108/109, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12382/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Zélia de Araújo Teotônio
Entidade: PBprev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Maria Zélia de Araújo Teotônio, matrícula nº 852635, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O órgão de instrução em sede de análise do Cumprimento de Resolução, através do relatório de fls. 108/109, constatou a ausência de envio da cópia da publicação em órgão Oficial de Imprensa da Portaria-A-nº 2241, e sugere a expedição de nova notificação à autoridade competente (Presidente da PBPREV), **para que providencie o envio da cópia da publicação da Portaria –A- nº 2241**, que torna sem efeito a Portaria–A-nº 158, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 2011, e retorna os efeitos da Portaria–A-nº 160, publicada no DOE de 05 de março de 2008, em órgão oficial de imprensa.

Devidamente notificada a autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, através de cota de fl. 115, sugeriu baixa de resolução, assinando prazo ao Gestor da Paraíba Previdência-PBPrev, para que venha apresentar a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fl. 114.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 108/109, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator